



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

PF

LEI N° 925/ 2003

## DISPÕE SOBRE FERIADOS MUNICIPAIS.

O Povo, por seus representantes aprova e o prefeito municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** São feriados municipais as seguintes datas:

**01 de março – Emancipação Política do Município**

**08 de setembro – Nossa Senhora da Pena – Padroeira do Município**

**31 de outubro – Dia dos Evangélicos**

**Art.2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Buritis – MG, 17 de novembro de 2003.

  
JOSÉ VICENTE DAMASCENO  
Prefeito Municipal

*Projeto de lei 016/2003. Autor: Executivo Municipal.*